

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2005

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à proposição em epígrafe:

**Art. --- O § 2º do art. 1º da Lei nº 4.771, de 15
setembro de 1965, passa a vigorar acrescido do
seguinte inciso VII:**

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

VII – recomposição da reserva legal: o replantio



com espécies nativas ou a regeneração natural da área averbada como reserva legal da propriedade rural. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Apresenta-se aqui sugestão de aperfeiçoamento importante à proposição em exame. No dispositivo do Código Florestal que traz as definições, é fundamental que se insira o conceito de recomposição da reserva legal, para evitar quaisquer dúvidas na aplicação da lei.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Iran Barbosa



97E140CE10